



24 / 02 / 2022

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova.

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 005/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO EM DUAS VOTAÇÕES

1ª VOTAÇÃO 24 / 02 / 2022

2ª VOTAÇÃO 24 / 02 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

A Mesa Diretora da Câmara de Morada Nova – CE, tributando o costumeiro respeito pelos demais Edis, tem a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Resolução que altera disposições da Resolução nº 01/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

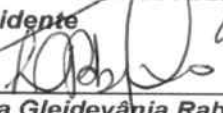
O projeto se mostra necessário, uma vez que alteram pontos devidos à necessidade de criar cargos e regular matéria político-administrativa desta Câmara Municipal de Morada Nova.

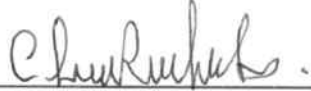
Por conseguinte, peço aos Nobres Colegas, tendo em vista à necessária criação dos cargos, que deem o **CARÁTER DE URGÊNCIA** a proposição para a tramitação célere, como merece a demanda.


Ao ensejo renovamos expressões de elevado apreço a Vossas Excelências.

Respeitosamente,


Marco Antônio de Araújo Bica Júnior
Presidente


Lúcia Gleidevânia Rabelo
1º Secretário


Cláudio Roberto Chaves da Silva
Vice-presidente


José Weder Basílio Rabelo
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2022, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

OBJETO: ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morada Nova - CE, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, inciso I, c/c o art. 77, inciso VII, ambos do RICMMN, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis Projeto de Resolução, nos seguintes moldes:

O Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova – CE, Sr. Marco Antônio de Araújo Bica Júnior, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

RESOLVE,

Art. 1º - A Câmara Municipal de Morada Nova resolve criar os cargos de Assessor de Comissões Técnicas e Assessor Jurídico das Comissões Técnicas e da Procuradoria da Mulher, com inclusão no ANEXO II – QUADRO I da Resolução nº 01/2019, de 28 de fevereiro de 2019, e na conformidade que segue:

ANEXO - II

QUADRO - I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS.

| CARGOS | QTD | VENCIMENTOS |
|--|-----------|-------------|
| ASSESSOR DE COMISSÕES TÉCNICAS | 08 (OITO) | 1.400,00 |
| ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E DA PROCURADORIA DA MULHER | 01 (UM) | 4.152,75 |

Art. 2º - O cargo de Assessor de Comissões Técnicas, integrante da estrutura da Câmara Municipal, é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morada Nova.



Parágrafo único - O Cargo de Assessor de Comissões Técnicas destina-se ao assessoramento do vereador membro nos trabalhos das comissões técnicas.

Art. 3º - O cargo de Assessor Jurídico das Comissões Técnicas e da Procuradoria da Mulher, integrante da estrutura da Câmara Municipal, é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morada Nova.

Parágrafo único - O Cargo de Assessor Jurídico das Comissões Técnicas e da Procuradoria da Mulher destina-se ao assessoramento jurídico do vereador membro nos trabalhos das comissões técnicas, bem como nos trabalhos da Procuradoria da Mulher.

Art. 4º - Ficam criadas as atribuições do cargo Assessor de Comissões Técnicas, assim como do cargo Assessor Jurídico das Comissões Técnicas e da Procuradoria da Mulher, com inclusão no ANEXO III da Resolução nº 01/2019, de 28 de fevereiro de 2019, e na conformidade que segue:

ANEXO - III

QUADRO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

| | |
|--|--|
| ASSESSOR DE COMISSÕES TÉCNICAS | Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa; Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes; Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; VI - Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões; Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres; Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior. |
| ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E DA PROCURADORIA DA MULHER | Assessorar os membros das comissões técnicas no desempenho de suas atribuições e funções; Assessorar a Presidência das Comissões nos assuntos legislativos e jurídicos; Atender aos pedidos de informações feitos pela Presidência das Comissões; Emitir pareceres sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando solicitado pelo Procurador Jurídico Legislativo, e sob coordenação deste; Supervisionar todos os trabalhos e documentos das comissões em conjunto com o Procurador Jurídico Legislativo, inclusive ofícios e |



despachos; Examinar, na coordenação do Procurador Jurídico Legislativo, previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos legislativos que forem submetidos à apreciação do Plenário; Dar informações de ordem verbal ou escrita, prestar assessoramento à prática de atos administrativos das Comissões; Analisar e emitir parecer acerca de demandas encaminhadas à Procuradoria da Mulher; Prestar Assessoramento, na área de atuação, às atividades promovidas pela Procuradoria da Mulher; Elaborar Projetos de leis, demandadas pela Procuradoria da Mulher; Assessorar as vereadoras e demais vereadores da casa, na temática dos direitos da mulher.

Art. 5º - O Assessor Jurídico das Comissões Técnicas e da Procuradoria da Mulher, na mesma forma do Procurador Jurídico Legislativo e do Assessor Jurídico Conciliador – PROCON, contará com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

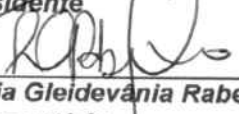
Art. 6º - As despesas provenientes da presente resolução correrão por conta de dotação prevista no orçamento próprio desta casa.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas a disposições em contrário.


Prédio da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 23 de fevereiro de 2022.



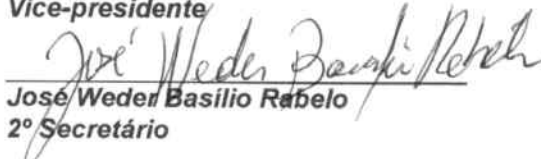
Marco Antônio de Araújo Bica Júnior
Presidente



Lúcia Gleidevânia Rabelo
1º Secretário



Cláudio Roberto Chaves da Silva
Vice-presidente



José Weder Basílio Rabelo
2º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nobres Colegas Vereadores,

Tem-se como escopo a necessidade de criação dos cargos inseridos no mencionado Projeto de Resolução, o que, decerto, vai refletir no melhor grau de desempenho na assistência aos Edis, otimizando a atuação parlamentar. Assim, a presente proposição contempla as aspirações dos munícipes, que busca apoiar e incrementar o desenvolvimento organizacional e ao aumento da eficiência e da competência do Parlamento Municipal.

Esta proposição tem respaldo nas normas legais encartadas nos artigos 76 e 77, incisos V e VII, do Regimento Interno, que remete ao plenário da Câmara Municipal as decisões sobre política salarial afeta aos servidores da Casa Legislativa.

“Art. 76 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa na Câmara Municipal”.

Art. 77 – A Câmara através de resolução:

(...)

V – criará, transformará e extinguirá cargos da câmara;

(...)

VII – disporá sobre demais matérias de natureza político-administrativa da Câmara.”

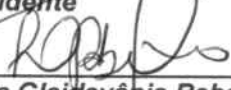
No que se refere ao impacto na rubrica de despesas com pessoal, impende esclarecer que a criação de cargos aqui proposto se contem dentro dos limites legais de comprometimento de tais despesas (artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, a Câmara Municipal goza de autonomia para, na conformidade da Lei, deliberar acerca dos recursos financeiros que lhe são cabíveis, em especial aos direcionados para pagamentos aos cargos.

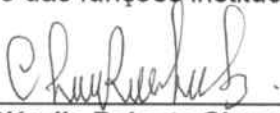
É por conseguinte, inadiável a concretização do que se propõe neste projeto, vez que se estimula a dedicação e empenho dos assessores em prol da modernização desta Casa Legislativa. Outras propostas ousadas advirão no mesmo intuito, aparelhar o Poder Legislativo para o exercício das funções institucionais.



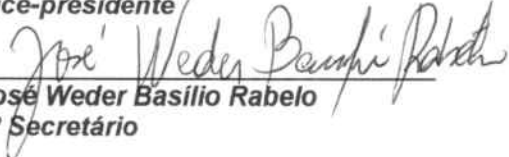
Marco Antônio de Araújo Bica Júnior
Presidente



Lúcia Gleidevânia Rabelo
1º Secretário



Cláudio Roberto Chaves da Silva
Vice-presidente



José Weder Basílio Rabelo
2º Secretário